



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 03 – PR 17 de 2018, 28 / 8 / 18 (a)

Kardos Isoldi de Andrade  
Assistente Parlamentar

|                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LIDO HOJE</b>                                                                                         |
| <b>ÀS COMISSÕES DE: 28 AGO 2018</b>                                                                      |
|                                                                                                          |
|                                                                                                          |
| <b>Const., Just. e Leg. Particip.,<br/>Educação, Cultura e Esportes,<br/>Finanças e Orçamento.</b>       |
|                                                                                                          |
|                                                                                                          |
|                                                                                                          |
| <br><b>PRESIDENTE</b> |

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29 1081 / 8

  
**Antonio Isoldi Caleari**  
 Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SETOR DE PUBLICIDADE E ASSessorIA DE ANÁLISE FISCAL E ORÇAMENTÁRIA

EM 29/8/18 ÀS 19

POR (Assinatura)

DATA: 05/09/2018 ÀS: 16 H00 ASS.: Bio

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SETOR DE PUBLICIDADE E ASSessorIA DE ANÁLISE FISCAL E ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de  
fls. 05 / 06 . S.P. 04 / 09 / 18

Livia Salomão Nogueira  
Técnico Administrativo

RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

Fls. 7  
Folha 05  
Proc. Nº. 017.18  
Livia Salomão Nogueira  
RF 11.274

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PR 17/18**

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 11.287, de 27 de março de 2006, que institui o dia 5 de maio como o "Dia Nacional do Líder Comunitário";
- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente Artigo 46, VI, a, 6 (CONCESSÃO DE PRÊMIOS); e Artigos 347 a 351 (concessão de títulos/honorarias);
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 03 de setembro de 2018.

Juliana Trindade von T Eberlin  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP 232.414



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

Folha 06  
Proc. Nº 017/18  
Livia Salomão Nogueira  
RF 11.274

**LEI Nº 11.287, DE 27 DE MARÇO DE 2006.**

Institui o dia 5 de maio como o "Dia Nacional do Líder Comunitário".

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a data anual de 5 de maio como o "Dia Nacional do Líder Comunitário".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de março de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Gilberto Gil*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.3.2006

RECEBIDO  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa  
Em 07/09/13 às 16h00  
RF  
Fernando de Lima Gasparotto  
RF. 11.272

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

EDIR SALES

Para Relatar.  
Saia da Comissão de Constituição, Justiça e  
Legislação Participativa.  
Em 19/09/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.  
nos termos do § 3º do art. 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 20/09/2013 AO 13 HS  
POR Buio  
SAÍDA 08/10/13 ÀS 14 H 45 ASS: Buio

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)  
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)  
nº 07 a 10, Em 10/10/13.  
Fernando de Lima Gasparotto  
RF. 11.272-SGP.

**CÓPIA****CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Pr0017-18Folha nº 07 do Proc.  
Nº 03-17 de 20 18  
Fernando de Lima Gasparotto  
RE. 11.272-SGP-12**Exmo. Sr. Vereador Jair Tatto,****Ref. Projeto de Resolução nº 0017/18**

Encontra-se tramitando nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Resolução nº 0017/18, de sua autoria, que dispõe sobre a instituição do “Prêmio Líder Comunitário Jorge da Silva”.

Não consta do projeto qualquer documento comprobatório da anuência da família de Jorge da Silva em relação à utilização de seu nome como título de honraria a ser concedida pela Câmara Municipal. O nome civil é direito da personalidade e como tal, merece proteção jurídica.

Acerca do nome, Silvio Venosa aponta que “o nome atribuído à pessoa é um dos principais direitos incluídos na categoria de direitos personalíssimos ou da personalidade.” [in *Direito Civil*, 2005, p. 211, v. 1]

A respeito disso, são elucidativos os arts. 17 e 20 do Código Civil, que pontuam acerca da proteção jurídica dada ao nome civil e da possibilidade de a família exigir proteção judicial ao nome civil dos mortos.

Seguindo, entende-se ser pertinente aplicar ao presente caso, analogicamente, o tratamento dado pelo Regimento Interno à concessão de títulos honoríficos pela Câmara Municipal, concessão esta que exige anuência do homenageado:

“Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Pr0017-18

Folha nº 08 do Proc. fls. 11

Nº 03.17 de 20 18

Fernando de Lima Gasparotto  
RF. 11.272-SGP-12

demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - **A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.** [grifado]

Isso posto, serve a presente para solicitar a complementação do projeto com a juntada de documentação comprobatória da anuência dos familiares de Jorge da Silva quanto à instituição de honraria contendo seu nome.

Ademais, a especificação da premiação deve ser explicitada na própria resolução que institui o prêmio, providência esta indispensável para que os setores competentes informem quanto à adequação da proposta à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, tendo em vista que a instituição do prêmio em tela implicará na concessão de honraria, necessitamos saber se a criação desta despesa encontra respaldo orçamentário, tendo em vista os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos,  
atenciosamente,

**AURÉLIO NOMURA**

Vereador Presidente da Comissão de Constituição,  
Justiça e Legislação Participativa

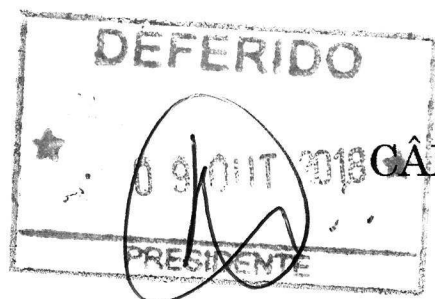
Recebido em 09/10/18  
às 15h08  
Ass.: Vitoria Vapora  
Gabinete do Vereador Jair



Folha nº 09 do Proc.

Nº 03-17 de 2018

Fernando de Lima Gasparotto  
RF. 11.272-SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 01 de outubro de 2018.

REQUERIMENTO

RDS

1000/2018

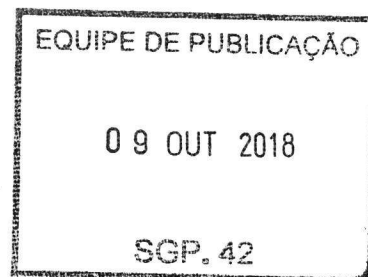
**“Requer a juntada do Termo de Anuência  
ao PR 17/2018”**

Nobre Senhor Presidente,

Requeiro, à douta Mesa a juntada do Termo de Anuência ao Projeto de Resolução de nº 17/2018 que “Cria Prêmio Jorge da Silva no Município de São Paulo”.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2018

  
Vereador Jair Tatto



À Comissão de:

CCJ

10/10/18

Antonio Isoldi Calleari  
Supervisor - SGP. 22  
RF 11.300



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Vereador Jair Tatto**

**TERMO DE ANUÊNCIA**

Eu, Mayra Ferreira Gonçalves da Silva, portadora da Cédula de Identidade, RG sob nº 40.783.752-8, declaro para os devidos fins que concordo e aceito a utilização do nome Jorge da Silva, como título de honraria a ser concedida pela Câmara Municipal de São Paulo, pelo Projeto de Resolução de nº 17, de autoria do Vereador Jair Tatto, que “Cria Prêmio Jorge da Silva no Município de São Paulo”, nos termos regimentais da Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, 14 de setembro de 2018

Mayra Ferreira Gonçalves da Silva